CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 36/04

Lapa-Pr., 22 de Dezembro de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 58/2004, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 36, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, solicito que o referido Projeto seja apreciado em convocação extraordinária.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 1066/04
DATA 23 / 12 / 04
16:26 hs

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Lapa
Cidade Tiradentes
BELA E JUSTA

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), na seguinte dotação:

ORGÃO : 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.61 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJETO: 12.363.00002-096 – CONVÊNIO UFPR-FUNPAR ENSINO TÉCNICO
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES.....R$ 72.000,00

TOTAL.....R$ 72.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Dezembro de 2004.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 22/12/2004.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 58/04, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 72.000,00(setenta e dois mil reais), conforme Termo de Convênio de Cooperação Financeira firmado com a Universidade Federal do Paraná-UFPR, a Fundação da Universidade Federal do Paraná para Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura-Funpar e a Prefeitura da Lapa, que tem por objetivo a viabilização do Curso Técnico de Turismo e do Curso Técnico em Gestão Pública.

Este pedido de crédito adicional especial será coberto com recursos previstos , nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Certo de que o presente Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa de Leis, merecerá o seu devido apoio e consequente aprovação, reafirmo na oportunidade minhas distintas considerações.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Dezembro de 2004.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PROCESSO N.º
CONVÊNIO N.º

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº. 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada em forma de Autarquia de natureza especial, segundo o atual Estatuto aprovado pela Portaria no. 482 de 09 de junho de 1992 do Ministro de Estado da Educação, com sede em Curitiba, a Rua XV de Novembro, 1.299, inscrita no CNPJ/MF sob no. 75.095.769/0001-49, doravante designada **UFPR**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Dr. Carlos Augusto Moreira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 1.111.489-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 428.164.169-68, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, a **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, com Sede a Rua XV de Novembro, 1457, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.350.188/0001-95, doravante denominada **FUNPAR,** neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Prof. Lúcia Regina Assumpção Montanhini, portador da Carteira de Identidade nº 1.007.792-3/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 313.336.059-00 pelo seu Diretor de Programas Professor Pedro José Steiner Neto, portador da Carteira de Identidade nº 940.898/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 186.879.709-00, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA**, com sede à Praça Mirazinha Braga, 87, Lapa-PR, doravante denominado **PREFEITURA**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo César Fiates Furiatti, RG n.º 890.157-0-SSP/PR e CPF n.º 200.849.439-04, celebram o presente Termo de Convênio com fundamento na Lei n° 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, e com base no Art. 1° da Lei n° 8.958, de 20/12/94, bem como nas normas internas da **UFPR** que regem a matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por objetivo a viabilização do Curso Técnico de Turismo e do Curso Técnico em Gestão Pública, a serem aplicados na cidade da Lapa e desenvolvidos em parceria entre as instituições conveniadas e ofertado à comunidade, sendo dirigido a alunos que possuam no mínimo o 2º grau completo, nos termos aprovados pela **UFPR**, por intermédio da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná – **ETUFPR**.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

90 anos UFPR
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto do presente convênio obedecerá ao previsto nos projetos do cursos, aprovados pela UFPR, através da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná – **ETUFPR**, os quais são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1. Proporcionar apoio promocional e divulgação, ficando desde já autorizado o uso do nome da **UFPR** e Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná – **ETUFPR**, como fonte de apoio e realização dos cursos ofertados.
3.2. Acompanhar o desenvolvimento dos cursos, assegurando o alcance de seus objetivos.
3.3. Efetuar todos os pagamentos necessários às atividades didáticas dos cursos, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações tributárias, sejam elas em nível federal, estadual ou municipal.
3.4. Efetuar e disponibilizar o repasse dos recursos necessários ao efetivo desenvolvimento dos cursos à **FUNPAR**, em conformidade com os Planos de Trabalho de cada curso.
3.5. Disponibilizar as instalações físicas para o desenvolvimento pleno dos cursos.
3.6.1 Repassar para a **FUNPAR**, para apoiar no pagamento de despesas, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), no período de 18 meses, em parcelas de R$ 4.000,00 mensais, sendo a primeira parcela em dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFPR

4.1 Elaborar, aprovar e/ou executar os Planos de Trabalho dos cursos.
4.2 Permitir à **FUNPAR** a utilização de suas instalações, de seus equipamentos e de seus serviços para desenvolvimento exclusivo dos Planos de Trabalho aprovados pela **UFPR**.
4.3 Designar coordenador, por intermédio da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná - **ETUFPR** e atribuir a ele, a competência para a coordenação, fiscalização, acompanhamento e responsabilidade técnica da execução dos Planos de Trabalho.
4.4 Assumir a responsabilidade pedagógica e técnica dos Cursos, por meio da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná – **ETUFPR**.
4.5 Alocar o corpo docente necessário para a execução dos cursos.
4.6 Realizar a seleção dos candidatos e a matrícula dos mesmos, por intermédio da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná - **ETUFPR**.
4.7 Emitir os certificados do Curso aos discentes que obtiverem a nota média de 60 (sessenta) e mais de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência por disciplina.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPAR

5.1 Disponibilizar as atividades complementares e acessórias necessárias ao desenvolvimento conforme estabelecidas nos Planos de Trabalho.
5.2 Atribuir ao Diretor de Programas da **FUNPAR** ou ao por este indicado a competência para a coordenação administrativa da execução dos serviços ora conveniados.
5.3 Adotar os procedimentos estabelecidos na Lei n° 8.666/93 e suas alterações na execução das despesas com recursos recebidos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 06

5.4 Submeter-se ao controle finalístico e de gestão por parte da **UFPR**, na execução de convênios ou outros instrumentos vinculados a este Termo de Convênio, prestando as informações solicitadas, apresentando relatórios ou balanços financeiros, nos termos do Art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.958/94.

5.5 Assumir a administração financeira do curso, em consonância com o coordenador Técnico Pedagógico nomeados pela Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná – **ETUFPR** para o desenvolvimento dos cursos.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre os convenentes, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua realização, conforme o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DENUNCIA E RESCISÃO

7.1 Este Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das convenentes a qualquer tempo, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, ou ajuste, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

7.2 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Convênio enseja sua rescisão.

7.3 O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, fazendo-se o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.

7.4 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento deste Termo de Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das partes.

CLAUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

8.1. Ao final deste Termo de Convênio, todos os bens adquiridos pela **FUNPAR** passarão a integrar o patrimônio da **UFPR**.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

9.1. Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Termo de Convênio deverão ser objeto de prévio acordo entre os partícipes e de Termo Aditivo, que dele ficará fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, às expensas da **UFPR.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenentes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Circunscrição da Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, 25 de Novembro de 2004.

UFPR – Universidade Federal do Paraná

LÚCIA REGINA ASSUMPÇÃO MONTANHINI
Diretora Superintendente
CPF 336.059.00
RG. 1.007.792-3/PR

PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Diretor de Programas
RG. nº 3.695.504-PR
CPF nº 186.879.709-00

FUNPAR – Fundação da Universidade Federal do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 58/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/12/2004.
Apresentado em Expediente do Dia --/--/----.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 23/12/2004.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 23/12/2004.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 27/12/2004 *JOÃO RENATO L. AFONSO* Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Luiz de Castro Lapa, em 27/12/2004. *JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR*
Recebi o projeto em ____/____/2004 *OSVALDO BENEDITO CAMARGO* Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. *OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFO*
Recebi o projeto em ____/____/2004 *SERGIO AUGUSTO LEONI* Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. *SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol*
Recebi o projeto em ____/____/2004 *ALCEU HOFFMANN* Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. *ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP*
Recebi o projeto em ____/____/2004 *DIRCEU RODRIGUES FERREIRA* Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. *DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA*
Recebi o projeto em ____/____/2004 *VILMAR C. FÁVARO* Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. *VILMAR C. FÁVARO* - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 71/2004

PROJETO DE LEI Nº 58/2004
Súmula: dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, diz, Especial.

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos Créditos Adicionais. Diz o artigo retro mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de **despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". No inciso II do artigo seguinte (41), temos que os créditos adicionais especiais são os destinados a despesas para as quais **não haja dotação orçamentária específica.** (grifamos).

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., págs. 536 e 537, nos traz a distinção entre os créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas; os especiais, a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para a despesas. Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

O provável excesso de arrecadação ou superávit financeiro, é que fundamenta a proposição apresentada, dando-lhe

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário, já que não traz de forma específica a sua origem.

Por entender que o projeto de lei atende às normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

Esclareça-se, finalmente, que o convênio com a Fundação da Universidade Federal do Paraná, objetivando o Curso Técnico de Turismo e do Curso de Gestão Pública, foi recentemente referendado por esta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, Pr em 27 de dezembro de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 58/2004
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Parecer

Em relação ao Anteprojeto de Lei nº 58/04, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial de 22.12.04, este Vereador faz o seguinte PARECER:
1. o parecer do assessor jurídico é favorável;
2. o anteprojeto está redigido de acordo com as normas legislativas
3. quanto ao mérito cabe aos senhores Vereadores a sua aprovação.

Lapa, 27 de dezembro de 2004.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

COMO RELATOR: Murilo Schuster

VOTO:

Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

PROJETO DE LEI Nº 067/2004

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), na seguinte dotação:

ORGÃO : 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.61 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJETO: 12.363.00002-096 – CONVÊNIO UFPR-FUNPAR ENSINO TÉCNICO
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES ..... R$ 72.000,00

TOTAL ..... R$ 72.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário